RESOLUÇÃO PPGAC Nº 02/2024, de 06 de setembro de 2024.

Estabelece diretrizes e critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UFOP.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas do Instituto de Filosofia, Artes e Cultura da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes e critérios, em substituição à RESOLUÇÃO Nº 002/2020, de 11 de setembro de 2020, a serem observados para credenciamento e recredenciamento de doutores/as para atuar no Programa como docentes;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de definir as categorias de atuação docente, de modo a atender as exigências regimentais da UFOP e das agências governamentais de fomento,

RESOLVE:

Art. 1º. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores/as, podendo ter também docentes visitantes.

Parágrafo Único. O número de docentes colaboradores/as não poderá ser superior a 30% do total de docentes em atuação no PPGAC.

Art. 2º. O credenciamento e o recredenciamento de todo o corpo docente do programa serão realizados a cada quadriênio de avaliação da Capes, por meio de edital específico.

§ 1º. Entende-se por "credenciamento" a aprovação pelo Colegiado do PPGAC, por meio do resultado de processo de seleção realizado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento indicada por ele, da participação de novos docentes doutores/as em atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão, além de administrativas, do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UFOP.

§ 2º. Entende-se por "recredenciamento" a aprovação pelo Colegiado do PPGAC, por meio do resultado de processo de seleção realizado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento indicada por ele, da continuidade das atividades de docentes já atuantes no Programa, após o período de 04 (quatro) anos.

Art. 3º. São considerados **permanentes** os docentes, com título de Doutor/a, que desenvolvam as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e teses, supervisão de pós-doutorado, pesquisa, extensão e funções administrativas do PPGAC e que sejam docentes da UFOP em exercício ou aposentados/as.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, poderá ser considerado/a permanente o/a docente que, tendo vínculo funcional/administrativo com outra IES, se enquadre em uma das seguintes condições:
a) Receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores/as de agências federais ou estaduais de fomento;
b) Seja professor/a ou pesquisador/a aposentado/a e que tenha firmado com a UFOP termo de compromisso de participação como docente do PPGAC;
c) Seja professor/a cedido/a, por acordo formal, para atuar como docente do PPGAC;
d) A critério do PPGAC, quando o/a docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º. São considerados **colaboradores/as** os docentes, com título de Doutor/a, que atuem no PPGAC de forma complementar, realizando projetos de pesquisa e colaborando com as atividades administrativas, podendo ministrar disciplinas e assumir a orientação de discentes, desde que compatível com sua permanência no Programa, de maneira a contribuir de forma relevante com suas atividades, podendo possuir ou não vínculo funcional/administrativo com a instituição.

Art. 5º. Integram a categoria de **visitantes**, os/as docentes ou pesquisadores/as, com vínculo funcional com outras Instituições de Ensino Superior do Brasil ou do Exterior, que sejam liberados/as das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e limitado de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, sendo permitida sua atuação como orientadores/as e em atividades de extensão.

Art. 6º. Tanto o credenciamento quanto o recredenciamento terão validade de até 04 (quatro anos), podendo o/a docente solicitar seu desligamento do Programa a qualquer momento.

§ 1º. Para solicitar o fim de seu vínculo com o Programa, o/a docente deve apresentar ao Colegiado as suas justificativas e o planejamento para finalização das orientações atribuídas a ele/ela;

§ 2º. Caso opte por finalizar seu vínculo, é recomendável que o/a docente permanente passe à categoria de colaborador/a até a finalização de suas orientações.

Art. 7º. Para ingressar no corpo docente do Programa, em qualquer uma das categorias definidas nesta Resolução, o/a requerente deve:
I – Ter, no mínimo, o título de Doutor/a reconhecido pelo MEC, antes da data de ingresso no PPGAC;
II – Formalizar seu interesse em compor o Corpo Docente do Programa, indicando a(s) Linha(s) de Pesquisa em que pretende atuar e tema(s) para orientação, além de anexar cópia de seu(s) projeto(s) de pesquisa para a(s) linha(s) de pesquisa indicada(s) e seu Currículo Lattes atualizado;
III – Apresentar comprovação de vínculo a Grupo(s) de Pesquisa do CNPq;
IV – Apresentar comprovação de, pelo menos, 04 (quatro) orientações concluídas como orientador/a principal, nos últimos 04 (quatro) anos, dentre as modalidades: Trabalho de

Conclusão de Curso (TCC), projetos de Iniciação Científica, Extensão, Monitoria e outras orientações de graduação registradas na IES de origem, monografias de Especialização ou orientações em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*. No caso de docentes cujo vínculo funcional/administrativo com a IES de origem seja inferior a 02 (dois) anos, a critério do Colegiado poderão ter dispensados/as desta exigência;
V – Documentação comprobatória de, no mínimo, 04 (quatro) produções acadêmicas e artísticas qualificadas, realizadas nos últimos 04 (quatro) anos, dentre as modalidades:

a) Artigo publicado em periódico qualificado, mínimo B1;
b) Participação em evento acadêmico, nacional ou internacional, com comitê científico e publicação em anais (resumo expandido ou texto completo);
c) Publicação de livro, ou capítulo de livro, com comitê editorial e ISBN;
d) Produção artística qualificada como, no mínimo, B2;
e) Participação em evento artístico, nacional ou internacional, com comitê de seleção e/ou curadoria;
f) Participação em comissões, consultorias, conselho editorial, comissão científica ou curadoria, nacional ou internacional, nas Áreas Artes, Artes Cênicas e/ou Humanidades.

Art. 8º. Na condição de professor/a **permanente** do Programa, o/a docente deverá ter alcançado, ao final do quadriênio de avaliação da Capes, a produção média mínima definida pelo Colegiado, atendendo aos seguintes requisitos:
I – Ministrar, no mínimo, 01 (uma) disciplina de 60 horas a cada 2 (dois) semestres, com exceção dos períodos em que o/a docente se encontra em afastamento ou licença;
II – Concluir, no mínimo, 02 (duas) orientações de dissertação;
III – Oferecer regularmente vagas de orientação nos processos seletivos de ingresso discente, assegurando o fluxo discente de ingresso e conclusão de curso;
IV – Apresentar, no último quadriênio, pelo menos 04 (quatro) produções artísticas e acadêmicas relevantes e condizentes com os critérios mínimos exigidos pela Capes, de acordo com a seguinte distribuição: publicação de livro ou capítulo de livro; artigo completo publicado em periódicos da área, indexados no Qualis Periódicos da Capes; produção artística ligada ao projeto docente e à Linha de Pesquisa em que atua o/a docente; publicação de texto completo (ou resumo expandido) em eventos acadêmicos da área ou em eventos acadêmicos de áreas afins;
V – Apresentar, pelo menos, 01 (uma) produção artística ou acadêmica em coautoria com discente(s) sob sua orientação;
VI – Participar de, no mínimo, 01 (uma) comissão de trabalho a cada 02 (dois) anos, entre aquelas definidas pelo Colegiado do Programa;
VII – Cumprir solicitações e prazos regimentais junto ao Programa.

§ 1º. Após avaliação do corpo docente do Programa com base nos requisitos acima, o Colegiado poderá autorizar o recredenciamento, ao final de cada quadriênio, dos/as professores/as que a eles atenderem, além de aprovar o ingresso de novos/as docentes, desde que sejam selecionados/as por Edital.

§ 2º. O não cumprimento dos requisitos descritos neste artigo poderá resultar no descredenciamento do/a docente do Programa.

§ 3º. A não ser em casos especiais, a critério do Colegiado do PPGAC, o número de vagas deverá obedecer à relação orientador/a-orientando/a definida pela Capes, incluídos/as

os/as estudantes remanescentes de períodos anteriores.

Art. 9º. Na condição de professor/a **colaborador/a** do Programa, os/as docentes deverão cumprir, no âmbito do quadriênio de Avaliação CAPES, os seguintes requisitos mínimos:
I – Ministrar, pelo menos, 01 (uma) disciplina durante o quadriênio;
II – Ter concluído, pelo menos, 01 (uma) orientação de dissertação;
III – Apresentar, no último quadriênio, no mínimo 04 (quatro) produções artísticas e acadêmicas relevantes e condizentes com os critérios mínimos exigidos pela Capes, de acordo com a seguinte distribuição: publicação de livro ou capítulo de livro; artigo completo publicado em periódicos da área, indexados no Qualis Periódicos da Capes; produção artística ligada ao projeto docente e à Linha de Pesquisa em que atua o/a docente; publicação de texto completo (ou resumo expandido) em eventos acadêmicos da área ou em eventos acadêmicos de áreas afins;
IV – Apresentar, pelo menos, 01 (uma) produção artística ou acadêmica em coautoria com discente(s) sob sua orientação;
V – Participar de, pelo menos, 01 (uma) comissão de trabalho, entre aquelas definidas pelo Colegiado do Programa;
VI – Cumprir solicitações e prazos regimentais junto ao Programa.

§ 1º. O conjunto de docentes colaboradores/as poderá ser responsável por até 30% das disciplinas anualmente oferecidas pelo Programa e por, no máximo, 30% das orientações em andamento.

§ 2º. Pós-doutorandos/as podem solicitar seu credenciamento como docente colaborador/a, desde que participem de forma sistemática de projetos de pesquisa vinculados a docentes permanentes do Programa; sendo que seu credenciamento fica restrito ao período do exercício do projeto de pesquisa do estágio pós-doutoral, não podendo ultrapassar o limite de quatro anos.

Art. 10º. Para recredenciamento de docentes que tiveram, independente do seu gênero, filho/a(s) biológico/a(s) ou adotivo/a(s) durante o período de credenciamento em análise, no que se refere à quantidade de produções qualificadas, serão exigidas 02 (duas) produções qualificadas e, no que se refere à oferta de disciplina, no caso da categoria de permanente, será exigida a oferta de uma disciplina no período analisado.

Art. 11º. Após os dois primeiros anos de cada quadriênio, a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento indicada pelo Colegiado do PPGAC poderá realizar uma análise de desempenho do corpo docente, de acordo com diretrizes externas e internas ao Programa, visando o acompanhamento e a qualificação da produção docente.

§ 1º. Os/As docentes do quadro permanente do PPGAC que não conseguirem atingir, proporcionalmente aos dois anos, os requisitos mínimos definidos nesta Resolução, de acordo com a avaliação da Comissão e deliberação do Colegiado do Programa, poderão passar, se assim o desejarem, à categoria de colaboradores/as.

§ 2º. Será realizado o descredenciamento do/a docente pertencente a quaisquer das categorias definidas nesta Resolução (permanente, colaborador/a e visitante) quando não tiver cumprido as exigências do Regimento Interno do PPGAC, desta Resolução ou de Edital específico.

Art. 12º. O processo para credenciamento de docentes do PPGAC se dará por edital específico, tendo um mínimo de 60 dias entre sua divulgação e o encerramento das inscrições; ou, em casos excepcionais, por decisão do Colegiado, respeitando-se o número de vagas disponíveis, de acordo com as exigências Resolução Cepe N° 8.039, de 18 de novembro de 2020, que estabelece as Normas Gerais da Pós-Graduação no âmbito da UFOP.

Art. 13º. A avaliação dos pedidos de credenciamento e recredenciamento será feita pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento indicada pelo Colegiado do PPGAC.

§ 1º. Os membros da Comissão em vigor poderão ser substituídos por outros/as docentes do PPGAC, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º. No caso do recredenciamento de um/a docente da Comissão, este/a não poderá participar das reuniões acerca de sua avaliação.

§ 3º. A Comissão deverá emitir parecer a ser apreciado pelo Colegiado.

Art. 14º. Cabe ao Colegiado avaliar os pareceres da Comissão e deliberar pelo recredenciamento e credenciamento docente segundo as diretrizes e critérios desta Resolução, bem como as Normas Gerais da Pós-Graduação na UFOP e as normas da Capes.

Parágrafo único. Após homologação pelo Colegiado, o resultado da avaliação dos pedidos de credenciamento e de recredenciamento deverá ser publicado no site do Programa, conforme cronograma previsto em Edital específico.

Art. 15º. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGAC, amparado pelas normas vigentes.

Art. 16º. Esta Resolução deve ser analisada novamente pelo Colegiado do PPGAC, ao final do quadriênio 2025-2028.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Ouro Preto, 06 de setembro de 2024.

Elvina M. Caetano Pereira

Assinado de forma digital por Elvina M. Caetano Pereira
Dados: 2024.09.06 16:34:13 -03'00'

Profa. Dra. Nina Caetano (Elvina Maria Caetano Pereira)
Coordenadora do PPGAC/IFAC/UFOP